

## Lei N° 2.704/2019

**Ementa:** Altera os artigos 14 e 41 da Lei Municipal N° 2.674/2019 “Que dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal N° 1.980/2001, e dá outras providências.


O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Modifica os Artigos 14°, 41° e 112° da Lei N° 2.674/2019 que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 14** “os representantes governamentais serão os secretários municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes dentre os servidores efetivos, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo”:

- I. 01 Representante da Secretaria de Educação;
- II. 01 Representante da Secretaria de Saúde;
- III. 01 Representante da Secretaria de Assistência Social;
- IV. 01 Representante da Procuradoria Geral do Município;
- V. 01 Representante da Secretaria De Cultura;
- VI. 01 Representante de Entidades Não Governamentais de Defesa ou de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Entidades da Sociedade Civil e Religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei; e,
- VII. 01 Representante do Poder Legislativo. “

*Recibido em*  
*22/08/2019*  
*Glória Rejane de Moura*  
Secretária Legislativa  
Câmara Muz. de S. Lourenço da Mata / PE





**“Art. 41º** “para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no município;
- IV. Experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa de direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas por meio de Certificação;
- V. Comprovação de conhecimento sobre Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e Gramática e Interpretação de Texto, Por Meio de Prova de Caráter Classificatório e Eliminatória, a ser Formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimento teóricos e específicos dos candidatos;
- VI. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do Cargo de Membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão Administrativa ou Judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, no momento da publicação do Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafos único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente); e,
- X. Comprovação através de Certificação da realização de trabalhos e atividades em órgãos Públicos e Privados na Ação da Garantia dos Direitos para Criança e Adolescentes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Lourenço da Mata, 22 de julho de 2019



**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**